



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 10/DEZ/2018 14:58 000006576

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Voto nº 032/2018

Voto ao Projeto de Lei nº 048, de 05 de dezembro de 2018, do Poder Executivo, que abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.074.000,00 e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.074.000,00 (dois milhões, setenta e quatro mil reais) no orçamento vigente, por meio de anulação de dotações orçamentárias.

Segundo a mensagem do projeto, a abertura do crédito adicional visa suplementar verbas de diversos setores, principalmente para o pagamento dos vencimentos dos servidores municipais e para garantir a continuidade dos serviços prestados à população, como, por exemplo, de transporte escolar; de energia elétrica; e de distribuição de medicamentos.

Em 05 de dezembro de 2018, a maioria dos Vereadores desta Casa de Leis convocou a instalação de sessão extraordinária para discussão e deliberação do referido projeto, conforme Edital de Convocação nº 016/2018.

II – Análise

Ressalta-se que a abertura do crédito adicional suplementar visa realocar recursos financeiros para o pagamento de despesas correntes nas áreas de educação; cultura; saúde; assistência social; esporte e lazer, dentre outros.

No que tange à aplicação de recursos nas áreas da educação; da cultura; e do esporte e lazer, cumpre-se com o dever da Administração Pública Municipal de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, além de oferecer os insumos necessários à boa qualidade da educação pública, nos termos do art. 5º, V, da Lei Orgânica do Município; do art. 23, V, da CF/88; e da Lei Federal nº 9.394/1996.

Já a aplicação de recursos na área da saúde cumpre com a obrigação de prestar serviços de atendimento à saúde da população, conforme dispõe o art. 30, VII, da Constituição Federal de 1988, e com observância aos arts. 2º, 4º, 6º, 7º e 15 da Lei nº 8.080/1990.

No mesmo sentido, a aplicação de recursos no setor de assistência e previdência social cumpre com o dever de prestar tal serviço à população, conforme dispõem o art. 5º, II, da Lei Orgânica do Município, e os arts. 203 e 204 da CF/88, com observância às diretrizes da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

III – Voto



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento de caráter social e deve ser acolhido.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2018.


JOÃO DA COSTA OLIVEIRA

Relator

"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social Nº 031/2018

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, em sessão de 10 de dezembro de 2018, opinou majoritariamente pela legalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 048, de 05 de dezembro de 2018.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores João da Costa Oliveira e Matheus Alves de Campos, com a ausência da Senhora Vereadora Clair Bronzati.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2018.


JOÃO DA COSTA OLIVEIRA
Presidente da Comissão


MATHEUS ALVES DE CAMPOS
Membro

C.M.P. 11/DEZ/2018 11:37 000006579

